



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Lei nº 425, de 29 de agosto de 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir  
Crédito Adicional suplementar por  
superávit financeiro e dá outras  
providências.**

**PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 393, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, no valor de até 10.017,29 R\$ (dez mil dezessete reais e vinte e nove centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
06.001	Gabinete da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
06.001.15	Urbanismo
06.001.15.451	Infra-Estrutura urbana
06.001.15.451.0030	Qualidade de Vida
06.001.15.451.0030.1091	Construção de Banheiros na Praça Central
06.001.15.451.0030.1091.4490.51	Obras e Instalações
<b>VALOR (R\$)</b>	<b>10.017,29</b>

**Art. 2º.** Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado no balanço do exercício anterior oriundo do saldo do Convênio, firmado entre Secretaria de Estado de Cidades – SECID e o Município de Ipiranga do Norte.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal de  
Ipiranga do Norte  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2013.

**PEDRO FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**